



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

Nº: 016689

Validade: 02/08/2023

Protocolo: 143833917

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no contido no expediente protocolado sob o nº 143833917, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) / Nome (Pessoa Física)
ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -ME

CNPJ (Pessoa Jurídica) / CPF (Pessoa Física)
09071292000128

Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) / RG (Pessoa Física)
ISENTO

Endereço
AV JAVIER KOELB Nº 256, ESQUINA COM RUA DAS PAPULAS

Bairro
JD ELISA I

Município
Foz do Iguaçu

UF
PR

Cep
85850000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Endereço

Bairro

Município

Cep

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Detalhamento da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

Trata-se de pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE, para atividade de Empresa de consultoria para contratação de empresas de transportes de resíduos não perigosos (auto-fossas e empresas de coleta de materiais recicláveis), com sede na Rua das Papoulas, nº 256, Esquina com a Avenida Javier Koelbel, Jardim Elisa I, Município de Foz do Iguaçu - Pr;

01) Ressaltamos que após vistoria, conforme Resolução SEMA nº 051/2009, esta atividade poderá ser dispensada de Licenciamento Estadual Ambiental, com amparo legal baseado no artigo 1º da Resolução citada acima § 7º Item VII, porém sem prejuízo do licenciamento por parte do Município, bem como atender a legislação vigente dos órgãos afins;

02) Todas as empresas contratadas para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos deverão estar licenciadas/autorizadas perante os órgãos afins;

03) Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer produto e/ou resíduo;

04) Fica proibido a disposição e armazenamento do resíduo Classe I na área do empreendimento assim como o transporte dos mesmos;

05) A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 1 (um) ano de acordo com a Resolução Sema nº 031/98, artigos 129 e 130;

06) O IAP não se opõe quanto a liberação de recursos providos de instituições financeiras públicas e/ou privadas para a implantação, ou aquisição de materiais, maquinários e outros afins para que o município execute a obra;

07) O IAP não se opõe quanto ao fornecimento de energia elétrica, aumento de carga de energia, bem como de geradores por parte da COPEL para ampliação da atividade;

08) Fica proibida a destinação incorreta dos rejeitos gerados na atividade, sob pena de invalidação desta DLAE, bem como aplicação das sanções previstas pela Legislação Vigente;

09) A concessão desta DLAE não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/99;

10) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou representante à s sanções previstas na Lei Feder. nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

11) em caso de ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias e ampliações ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, deverá atender ao Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008.

Observações importantes:



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAF

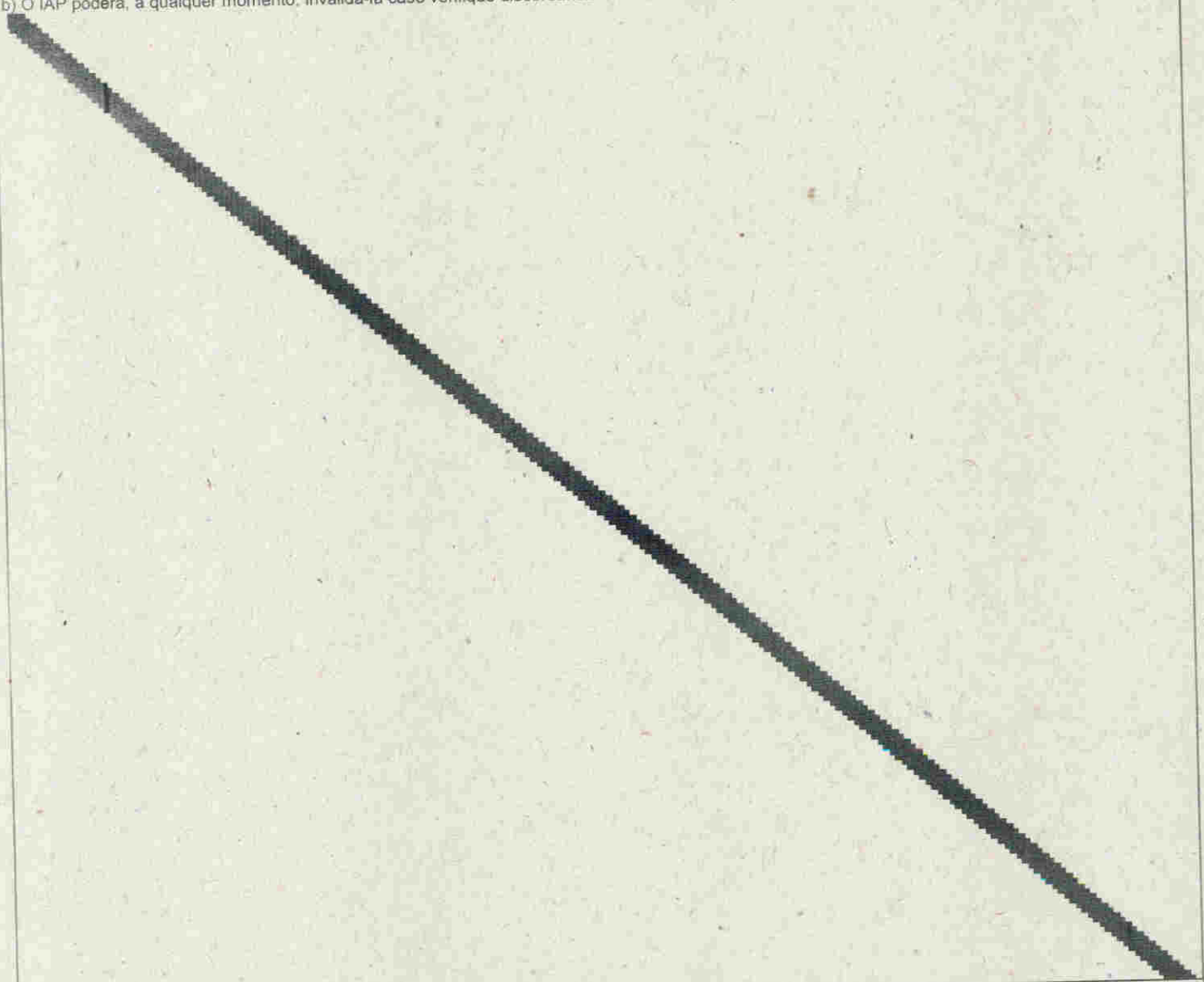
Nº: 016689

Validade: 02/08/2023

Protocolo: 143833917

a) Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

b) O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.



- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O empreendedor deve comprovar, junto ao IAP, o registro de reserva legal - SISLEG.

- O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

04 - AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data: Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Carlos Antonio Pittom
Chefe Regional - IAP/ERFOZ
DECRETO Nº 5961